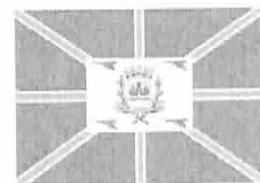




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....087/.....2016

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por prazo determinado, podendo ser o bem retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

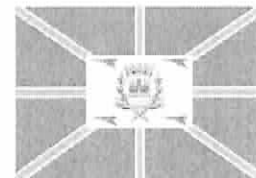
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, que autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso do bem imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

O Projeto de Lei em referência visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.620, de 23 de outubro de 2015, com o objetivo de autorizar a cessão de uso do bem por prazo determinado, haja vista, que a área jurídica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais somente recebe o bem em cessão de uso, desde que o prazo da cessão seja por período determinado.

Todavia, mesmo a cessão sendo estabelecida por prazo determinado, esta não perderá seu caráter precário, sendo que o imóvel poderá ser retomado pela municipalidade a qualquer tempo, em face das disposições contidas no § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 18 de abril de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito

LEI Nº 5620, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A OUTORGAR CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a outorgar ao Estado de Minas Gerais, cessão de uso do prédio que seria destinado às instalações do Hospital Municipal, para instalação da sede do 1º Pelotão da 4ª Companhia de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser o bem retomado a qualquer tempo, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005.

Art. 3º A presente cessão de uso somente será efetivada com a lavratura do respectivo termo de cessão de uso, entre a Administração Pública Municipal e o cessionário, através do órgão competente da Administração Pública Estadual.

Art. 4º O cessionário entrará na posse definitiva do imóvel após este estar totalmente desocupado pela Secretaria Municipal de Saúde, e somente após a transferência integral do Pronto-Socorro Municipal para a nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração